



LEI Nº 1.745 DE 16 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o n.º 2803  
Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_  
em 02/09/2013  
Ass. Miguel

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 20 DE MARÇO DE 2013 E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ESTABELECEM NOVOS PRAZOS DE VIGÊNCIA PARA A REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTAS.**

(Projeto de Lei nº 68 de autoria do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I e III do Parágrafo Segundo, do Art. 1º, da Lei nº 1.706, de 20 de março de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

“I – requerimento a ser formulado pelo contribuinte até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2013, mediante comprovação da quitação integral do tributo ou da primeira parcela.”

“III – integral pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2013 ou comprovar estar em dia com o parcelamento do referido tributo, bem como comprovar a regularidade no pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, eventualmente devido sobre base fato gerador referente ao exercício de 2013 e taxas devidas no mesmo exercício.”

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.706/2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 30 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2013

*Miguel Jeviani*  
Prefeito